



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO



CONTRATO ADM. Nº. 016/2012 /CMG

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA, INCLUINDO HOSPEDAGEM NACIONAL E INTERNACIONAL, PARA ATENDER O EXMº SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ E OUTRAS DEMANDAS DE SEGURANÇA INERENTES ÀS ATRIBUIÇÕES DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA, QUE ENTRE SI ESTABELECEM A CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA COLOMBO EXCURSÕES PASSAGENS E TURISMO LTDA., REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/12 – CPL/CMG, PROVENIENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 460/2012 – CMG, CONFORME ABAIXO SE ESTABELECE.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE** a **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão da administração direta, com sede na Rodovia Augusto Montenegro Km 09, s/nº, Palácio dos Despachos, Bairro do Tapanã, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.313.542/0001-63, neste ato representado pelo seu Chefe, o Sr. **CEL QOPM FERNANDO AUGUSTO DOPAZO NOURA**, brasileiro, casado, militar estadual, RG 16228, CPF 287.289.982-00, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como **CONTRATADA**, a empresa **COLOMBO EXCURSÕES PASSAGENS E TURISMO LTDA**, estabelecida na Trav. São Pedro, nº 566, Edifício Carajás, sala 604, bairro Batista Campos, na cidade de Belém – Estado do Pará, CEP: 66.023-570, CNPJ 84.153.204/0001-52, inscrição estadual 15.165.732-7, neste ato representada por **TANIA RODRIGUES DA CUNHA URBINATI**, brasileira, casada, empresária, Carteira de Identidade nº 2508389 SSP/PA, CPF 148.983.812-00, residente e domiciliada na cidade de Belém, Estado do Pará, a Trav. Dr. Moraes, nº 624, Apto. 801, no Bairro de Batista Campos, CEP: 66.035-080 se obrigam a cumprir as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente instrumento decorre do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/12 – CPL/CMG, relativo ao Processo de Administrativo nº. 460/2012 - CMG, tendo como base o disposto na Lei Federal no. 8.078, de 11/09/90; Lei Federal no. 10.520, de 17/07/02; Lei Estadual no. 6.474, de 06/08/2002, regulamentada pelo Decreto no. 199, de 09/06/2003; Lei Complementar no. 123, de 14/12/06; Lei Federal no. 8.666/93 e alterações posteriores; Decreto no. 3.555, de 08/08/00; e Decreto no. 5.450, de 31/05/05, além das condições previstas no edital e anexo, bem como pelas disposições do Direito Privado aplicáveis.

Tânia Urbiniati
DIRETORA

Fernando Augusto Dopazo NOURA
CEL QOPM - RG 16228
Chefe da Casa Militar



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO



CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de hotelaria, incluindo hospedagem nacional e internacional, para atender o Exmº Sr. Governador do Estado do Pará, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2012– CMG e seus Anexos.

CLÁUSULA III - DA METODOLOGIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A prestação do serviço deverá ocorrer mediante requisição de pessoa autorizada pela Casa Militar à Contratada, de acordo com as necessidades do serviço.

3.2. A Casa Militar fará às requisições através de ofício ou e-mail, anexando indicando o hotel selecionado, onde deverá constar o período da estadia, a quantidade de hóspedes por quarto e a categoria do apartamento solicitado.

3.3. A Casa Militar indicará, por escrito, seu representante legal junto a Contratada.

CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, especialmente designado para esse fim, observando o seguinte:

4.1.1. O fiscal designado pela CMG anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, inclusive quanto à observância das obrigações da CONTRATADA, do prazo de vigência e dos pagamentos efetuados pela CMG, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

4.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas ao Chefe da CMG, em tempo hábil, para adoção das medidas apropriadas.

4.1.3. A existência da fiscalização da CMG não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por ocasião do cumprimento do objeto deste contrato, inclusive perante terceiros.

4.1.4. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

Tânia Urbinati
DIRETORA

2
Fernando Augusto Dopazo NOURA
CEL QOPM - RG 16228
Chefe da Casa Militar



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO



CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras decorrentes de lei:

- 5.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos;
- 5.2. Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 5.3. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a Contratada, de acordo com o prazo estabelecido em Contrato;
- 5.4. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- 5.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos;
- 5.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 5.7. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 5.8. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;
- 5.9. Receber os serviços sempre que atenderem aos requisitos do Contrato, do Termo de Referência e do Edital, ou indicar as razões da recusa.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras decorrentes de lei:

- 6.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente, e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto do serviço;
- 6.2. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado pela Casa Militar da Governadoria do Estado;
- 6.3. Comunicar a Casa Militar da Governadoria do Estado, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços, bem como, apresentar documentos comprobatórios;

Tânia Urbinati
DIRETORA

Fernando Augusto Dopazo NOURA
CEL QOPM-RG 16228
Chefe da Casa Militar



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO



- 6.4.** Indicar representante para relacionar-se com a CONTRATANTE como responsável pela execução do objeto, bem como Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE;
- 6.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.6.** Não introduzir modificação nas especificações dos serviços, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE;
- 6.7.** Fornecer serviços de hotelaria, incluindo hospedagem nacional e internacional, de acordo com a requisição emitida pela Contratante, para quaisquer destinos;
- 6.8.** Providenciar, por meio de terminal interligado aos hotéis de padrão especificado neste Termo de Referência a reserva do hotel especificado pela Contratante, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo voucher ou confirmação de reserva no hotel solicitado pela contratante;
- 6.9.** Em caso de remarcação de reservas, o fato deve ser comunicado a CONTRATANTE, para orientações quanto ao procedimento correto a ser adotado;
- 6.10.** Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- 6.11.** Elaborar plano de viagem para hospedagem nacional e internacional e demais serviços de hotelaria, com as diferentes alternativas para o usuário, conforme solicitação da CONTRATANTE;
- 6.12.** Possuir escritório de representação ou filial na cidade de Belém do Pará, e disponibilizar um funcionário, devidamente capacitado no que se refere ao objeto desta licitação;
- 6.13.** Efetuar reservas em hotéis e emissão de vouchers em caráter de urgência, quando solicitado pela CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reserva/voucher estar à disposição da CONTRATANTE em tempo hábil para a confirmação da viagem do beneficiado;
- 6.14.** Preservar o atendimento fora do horário comercial e aos finais de semana e feriados, através do serviço de sobreaviso, para casos excepcionais.
- 6.15.** Entregar o comprovante das reservas dos hotéis ou os vouchers diretamente ao responsável pelo serviço no âmbito da Casa Militar da Governadoria ou a outro designado, em tempo hábil (até 2 horas após o pedido), mesmo fora do horário de expediente, em local


Tânia Urbinati
DIRETORA


Fernando Augusto Dopazo NOURA
CEL QOPM-RG 16228
Chefe da Casa Militar



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO



indicado ou colocá-los à disposição do usuário, nos hotéis, aeroportos ou agências de turismo mais próximo do usuário, em qualquer lugar do território nacional ou no exterior;

6.16. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de reservas e/ou vouchers não utilizadas, independentemente de justificativa por parte da CONTRATANTE, desde que solicitado pela mesma;

6.17. Pagar, pontualmente, os hotéis utilizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

6.18. Fornecer, juntamente com as faturas, a cópia da requisição de hospedagem e bem como Relatório mensal detalhado das atividades efetivadas referentes ao Objeto desta licitação.

6.19. Repassar a CONTRATANTE o desconto, estabelecido no presente certame, sobre o valor total da tarifa das reservas do hotel indicado pela CONTRATANTE, incluídas todas as taxas;

6.20. Repassar a CONTRATANTE o desconto, estabelecido no presente certame, sobre o valor total dos demais serviços de hotelaria, incluídas todas as taxas;

6.21. Adotar todos os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato;

6.22. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias, em relação ao objeto a ser contratado, devidamente atualizado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial;

6.23. Prestar imediatamente os esclarecimentos que a Casa Militar da Governadoria solicitar sobre a prestação dos serviços oriundos deste Contrato;

6.24. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho que resultarem vítimas.

6.25. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, de caráter urgente relacionada ao fornecimento.

CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. No final de cada mês, a CONTRATADA deverá encaminhar a Casa Militar da Governadoria a(s) fatura (s), acompanhadas de recibo(s), juntamente com as requisições emitidas pela Divisão de Apoio Técnico e Administrativo, que originaram as respectivas despesas, a fim de ratificar as informações prestadas pela CONTRATADA;

8.2. Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

Tânia Urbiniati
DIRETORA

Fernando Augusto Dopazo NOURA
CEL QOPM-RG 16228
Chefe da Casa Militar



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO



8.3. Na ocorrência de erro e/ou houver dúvida e/ou omissão quanto aos documentos ou faturas que acompanhem a solicitação de pagamento, a Casa Militar poderá, a seu exclusivo critério, pagar a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução da controvérsia, passando a contar novo prazo, a partir da data que as pendências forem solucionadas e aprovadas pela Casa Militar.

8.4. Para que a Casa Militar possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, relativos aos pagamentos dos documentos de cobrança emitidos por conta desta licitação, a CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:

8.4.1. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, em conta corrente do Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme dispõe o Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008;

8.4.2. Caso a CONTRATADA não seja correntista do Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ deverá providenciar a abertura de conta corrente em uma agência daquele banco de sua preferência (§ 2º, art. 1º do Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008);

8.4.3. A CONTRATADA deverá entregar na Unidade Orçamentária Contratante, solicitação formal de cadastramento contendo as informações necessárias para o preenchimento de Ficha de Atualização Cadastral de Credores – FACC (§ 3º, art. 1º do Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008);

8.4.4. A Unidade Orçamentária Contratante preencherá a FACC e encaminhará à divisão de controle de dotações orçamentárias para inserção dos dados no sistema de controle de pagamentos (§ 4º, art. 1º do Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008);

8.4.5. Os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto do instrumento contratual oriundo desta licitação e a ele unicamente referir-se, não se admitindo, portanto, documentos que façam referências a diversos instrumentos contratuais;

8.4.6. Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário constituirá documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes do instrumento contratual oriundo desta licitação;

8.4.7. Fica vedado o desconto bancário ou endosso de duplicatas, acaso extraídas com base no instrumento contratual oriundo desta licitação, não se responsabilizando a Casa Militar por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a Casa Militar não se responsabiliza por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, quer sejam a título de juros, comissões, taxas de permanência e similares.


Tânia Urbinati
DIRETORA


Fernando Augusto Dopazo NOURA
CEL QOPM - RG 16228
Chefe da Casa Militar



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO



CLÁUSULA IX - DA GARANTIA DO CONTRATO

- 9.1.** Para assinatura do contrato a CONTRATADA se obriga a oferecer, como garantia, se exigido pela CONTRATANTE, o valor correspondente a 3% (três por cento) do valor estimado do contrato, o qual será liberado somente após o término de sua vigência.
- 9.2.** Caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56, § 1º da Lei Federal no. 8.666/93.
- 9.3.** Se a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, esta será depositada no Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, a quem caberá administrá-la por meio de aplicações financeiras, de comum acordo com a CONTRATADA, que terá acesso aos extratos de simples verificação da conta de caução.

CLÁUSULA X – DO VALOR DO CONTRATO, DO PREÇO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS.

Pelo fornecimento dos itens relativos ao objeto deste contrato, fica estabelecido o valor total de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**, para 12 (doze) meses.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	<p>1. Serviço de hotelaria, incluindo hospedagens nacionais e internacionais, em hotéis de padrão superior e/ou 05 estrelas, ou similar.</p> <p>2. As hospedagens terão como base a quantidade de diárias contratadas, sendo que cada diária se refere ao período de 24 (vinte e quatro horas).</p> <p>3. Os demais serviços de hotelaria serão requeridos pela Casa Militar da Governadoria, de acordo com a avaliação das condições de segurança do hotel selecionado.</p> <p>4. As tarifas de hospedagem são as tarifas dos hotéis indicados pela Casa Militar da Governadoria, incluídas todas as taxas.</p>	4,5%

CLÁUSULA XI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos orçamentários necessários para atender as despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento da CMG, Atividade 2962 – Apoio Logístico para Atuação Governamental, no elemento de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da fonte 0101, funcional Programática 04.122.1317.2962.

CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, bem como os demais motivos arrolados no art. 78 da Lei no. 8.666/93 ensejam a sua rescisão, com as consequências contratuais e


Tânia Urbina
DIRETORA


7
Fernando Augusto Dopazo NOURA
CEL QOPM - RG 16228
Chefe da Casa Militar



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO



as previstas na legislação vigente, em especial, as estabelecidas nos artigos 79 e 80 da referida lei.

12.2. O presente contrato também poderá ser rescindido por livre acordo entre as partes, desde que seja conveniente para a Administração.

12.3. A rescisão contratual será sempre motivada, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa às partes interessadas.

CLÁUSULA XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Na forma do art. 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução do contrato, quando exceder a 03 (três) dias, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,16% (dezesseis centésimos por cento), ao dia, sobre o valor do contrato, não podendo exceder ao limite total de 10% (dez por cento);

13.2. De acordo com o estabelecido através do art. 87 da Lei no. 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, garantida a prévia defesa, implicará nas seguintes sanções à mesma:

13.2.1. ADVERTÊNCIA, a qual será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recebo, ao representante legal da CONTRATADA, estabelecendo-se prazo razoável, para cumprimento das obrigações inadimplentes.

13.2.2. MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos em que a inexecução contratual corresponder a até 30 (trinta) dias de atraso na realização do serviço.

13.2.3. MULTA de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos em que a inexecução contratual corresponder a um atraso superior aos 30 (trinta) dias, ocasião em que será considerada a inadimplência completa por parte da CONTRATADA.

13.2.4. SUSPENSÃO DOS DIREITOS DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, pelo prazo de 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA não adimplir completamente com suas obrigações.

13.2.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV e o § 3º do art. 87, da Lei no. 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução contratual e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 13.2.4 deste Contrato.

Tânia Urbiniati
DIRETORA

8

Fernando Augusto Dopazo NOURA
CEL QOPM-RG 16228
Chefe da Casa Militar



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO



13.3. No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão, ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

13.4. A multa referida nesta cláusula poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração.

13.5. Consoante o disposto no § 2º do art. 87 da Lei no. 8.666/93, as sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.4 e 13.2.5 deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com as constantes dos subitens 13.2.2 e 13.2.3 do presente instrumento, facultada a defesa prévia ao interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como garantida a ampla defesa e o contraditório no decorrer do respectivo processo administrativo.

13.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública Estadual será proposta pela CMG e endereçada ao Secretário Estadual de Administração para aplicação à CONTRATADA que incorrer em um dos casos a seguir:

13.6.1. For condenada, em sentença irrecorrível, por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

13.6.2. Praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da contratação.

13.6.3. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração pública.

13.7. A penalidade aplicada será registrada no cadastro da SEAD (Secretaria Estadual de Administração) e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada pelo período estabelecido na penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

13.8. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução ou a inexecução deste contrato advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do princípio.

13.9. As sanções de que tratam os subitens 13.1, 13.2.1, 13.2.2, 13.2.3 e 13.2.4 serão aplicadas pelo Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, enquanto que a declaração de inidoneidade deverá ser proposta ao Secretário de Estado de Administração, mediante parecer fundamentado.

13.10. Identificada a necessidade de instauração de processo administrativo para apurar responsabilidades da CONTRATADA, o representante desta será comunicado da possibilidade de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia.

13.11. No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede da CMG.

Tânia Urbinati
DIRETORA

9
Fernando Augusto Dopazo NOURA
CEL QOPM-RG 16228
Chefe da Casa Militar



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO



CLÁUSULA XIV - DA CONFIABILIDADE

14.1. A Contratada se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada a sua divulgação, sem permissão da Contratante.

CLÁUSULA XV - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de lei, correndo a respectiva despesa por conta da CMG.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as questões porventura resultantes deste contrato.

E por assim haverem ajustado, as partes assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos.

Belém - PA, 03 de setembro de 2012.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ
FERNANDO AUGUSTO DOPAZO NOURA - CEL QOPM
CONTRATANTE

**COLOMBO EXCURSÕES PASSAGENS E TURISMO LTDA
TÂNIA RODRIGUES DA CUNHA URBINATI
CONTRATADA**

Testemunhas:

NOME: Silvana Carvalho
CPF: 411852423-68

NOME: Barbara Oliveira
CPF: 10579192253



Tânia Urbinatti
DIRETORA